



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Água (ETA) Compacta, com vazão de 15 m<sup>3</sup>/h, incluindo sistema de captação superficial com recalque, linha de recalque em tubo PEAD, filtro com zeólita, sistema de ultrafiltração e clorador com automação de retrolavagem, operação assistida pelo período mínimo de 06 (seis) meses e outorga sob responsabilidade da contratada, visando atendimento do Distrito de Vila Alexandre Mascarenhas, no município de Gouveia/MG.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 22/06/2026

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** das 07h00 de 08/06/2026 até as 07h59 do dia 22/06/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h00 do dia 22/06/2026

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de Licitações Licitar Digital [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 002/2026:** Pregoeiro Oficial – Keven Barreto de Oliveira Santos

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$380.666,66 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**TIPO:** Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

### ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) Edital PE nº 005/2026



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)  
Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

### 1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA/MG**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, Keven Barreto de Oliveira Santos, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2026 anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 011/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Gouveia/MG, no endereço eletrônico <https://www.gouveia.mg.gov.br/licitacoes.php>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no edifício sede da Prefeitura Municipal de Gouveia, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Gouveia (<https://www.gouveia.mg.gov.br/licitacoes.php>).

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Estação de Tratamento de Água (ETA) Compacta, com vazão de 15 m<sup>3</sup>/h, incluindo sistema de captação superficial com recalque, linha de recalque em tubo PEAD, filtro com zeólita, sistema de ultrafiltração e clorador com automação de retrolavagem, operação assistida pelo período mínimo de 06 (seis) meses e outorga sob responsabilidade da contratada, visando atendimento do Distrito de Vila Alexandre Mascarenhas, no município de Gouveia/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

### **3.2 – Não poderão participar do presente certame:**

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

---

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Educação, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Educação a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Gouveia ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.1.4** - O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

### 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Todos os licitantes deverão incluir a documentação de habilitação no ato do cadastro da proposta na Plataforma, porém será analisada somente a documentação de habilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**do licitante vencedor. Portanto, incluir a documentação completa conforme consta deste Edital.**

**8.1.1** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada qualquer substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.1.2.** Nas situações de diligência supracitadas, os documentos complementares deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

**8.1.3.** O prazo acima poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
  - II - de ofício, a critério do pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.
- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

## **8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

## **8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### **8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### **8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços de fornecimento e instalação de estações compactas de tratamento de água com sistema de ultrafiltração, com características e desempenho similares ao objeto deste Termo de Referência. O(s) atestado(s) deverão estar devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe.

b) Registro ativo da empresa licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para as atividades de projeto, instalação e comissionamento de sistemas hidráulicos e elétricos, nos termos da Lei nº 5.194/1966.

b.1) O registro junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) do profissional responsável pelos processos de desinfecção química, quando não já detido pelo responsável técnico registrado no CREA, deverá ser apresentado como condição para a assinatura do instrumento contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

8.6. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

### **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”.

**9.13** - O modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

**9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;

**9.13.1.1** - Ocorrerá prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a cláusula 9.13.1, de 2 (dois) minutos e será de forma sucessiva sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**9.13.1.2** - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na cláusula 9.13.1.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

**9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**9.15** - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - empresas brasileiras;

**9.29.7** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.32** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.33** - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

**10.7.2.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

### 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.9** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.1.2.** Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([licitacaopmg2025@gmail.com](mailto:licitacaopmg2025@gmail.com)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

### 13 - DO RECURSO

**13.1.** O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.4.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)  
Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

15.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.5. Além dos requisitos previstos no item anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à apresentação dos documentos operacionais exigidos no item 5.5.1 do Termo de Referência.

### 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### 17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 17.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2 - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato e aquelas constantes no Termo de Referência.

#### 17.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos (Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor o constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21 e as especificadas na minuta do contrato.

17.2.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa contratada manter durante todo o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

### 18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** - O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**18.3** - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**18.4** - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - Não será exigida garantia contratual.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - As condições de fiscalização estão contidas no Termo de Referência.

## 21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência.

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

### 23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

### 24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderão ser efetuados acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### 25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

### 26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**26.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**26.4** - É vedado à fornecedora **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**26.5** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.6** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.7** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.8** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: [licitacaopmg2025@gmail.com](mailto:licitacaopmg2025@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases via Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**26.9** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus Anexos via download do arquivo na Plataforma de Licitações Licitar Digital em <http://www.licitardigital.com.br> ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Gouveia em <https://www.gouveia.mg.gov.br/licitacoes.php>, a partir da data de sua publicação.

**26.10** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

**26.11** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.12.1.** Considera-se dia do começo do prazo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- 26.13-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.14 -** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 26.15 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.16 –** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
- 26.17 –** Integram o Presente Edital:
- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta do Contrato.

Gouveia/MG, 03 de junho de 2026.

---

Keven Barreto de Oliveira Santos  
**PREGOEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)  
Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### I - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

#### 1.1. Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento e a instalação de Estação de Tratamento de Água Compacta (ETA), com vazão de 15 m<sup>3</sup>/h, incluindo sistema de captação superficial com recalque, linha de recalque em tubo PEAD, filtro com zeólita, sistema de ultrafiltração e clorador com automação de retrolavagem, com operação assistida pelo período mínimo de 6 (seis) meses, visando ao atendimento do Distrito de Vila de Alexandre Mascarenhas, no Município de Gouveia/MG.

1.1.2. A solução deverá atender integralmente às exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normativas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis à qualidade da água para consumo humano.

#### 1.2. Caracterização do objeto como comum

1.2.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, uma vez que os equipamentos a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, com requisitos amplamente disponíveis junto a fornecedores especializados no segmento, conforme detalhado no ETP e neste Termo de Referência.

#### 1.3. Especificação do Objeto

1.3.1. Os equipamentos e serviços compreendidos nesta contratação são os seguintes:

Unid.	Qtd	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
UN	01	Fornecimento e instalação de Estação Compacta de Tratamento de Água (ETA) em Plástico Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV), com filtro de zeólita, sistema de ultrafiltração e clorador automatizado, para captação superficial com vazão nominal de 15 m <sup>3</sup> /h, com automação de retrolavagem, operação assistida por 6 (seis) meses e outorga sob responsabilidade da contratada.	198.333,33	198.333,33
UN	01	Sistema de captação superficial e recalque com desnível de até 60 m, para vazão de 15 m <sup>3</sup> /h, com bomba trifásica de 5 CV e proteção contra sólidos grosseiros.	73.333,33	73.333,33
M	1.000	Linha de recalque em tubo de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), diâmetro nominal de 40 mm, com comprimento de 1.020 m, incluindo conexões e fixações.	109,00	109.000,00
<b>Total</b>				<b>380.666,66</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

1.3.2. Os sistemas deverão ser fornecidos e instalados com todos os componentes integrados, aptos para funcionamento imediato, contemplando interligações elétricas e hidráulicas, base de assentamento, automação de retrolavagem e acionamento dosagem de cloro.

1.3.3. A contratada deverá garantir a outorga, entrega, instalação, comissionamento, operação assistida e treinamento técnico da equipe municipal.

1.3.4. Todos os materiais e equipamentos deverão possuir identificação técnica visível e atender aos critérios de desempenho, segurança e compatibilidade ambiental, conforme exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021.

1.3.5. Os sistemas deverão ser projetados para operação com baixa complexidade, reduzido consumo energético e manutenção mínima, sendo ideais para áreas urbanas e rurais com restrições de infraestrutura.

### **1.4. Instrumento de Contratação e Prazo**

1.4.1. Esta contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja vigência abrangerá o período de 12 (doze) meses, necessário à execução do fornecimento, instalação e comissionamento do sistema, sem prejuízo da operação assistida pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e da garantia contratual, observado o regime jurídico aplicável aos contratos de fornecimento com prestação de serviço associado, nos termos dos arts. 105, 111 e 113 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto às hipóteses legais de prorrogação automática.

1.4.2. A prorrogação automática referida no item anterior tem fundamento específico no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que se aplica às contratações com conclusão de escopo predefinido nas hipóteses em que o objeto não for concluído no período firmado sem culpa da contratada. O prazo máximo do serviço de operação e manutenção associado ao fornecimento obedece ao limite de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 113 do mesmo diploma, contado do recebimento do objeto inicial.

1.4.2. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicados os itens, o licitante vencedor será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido no edital.

1.4.3. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de sistema de abastecimento de água tratada no Distrito de Vila de Alexandre Mascarenhas, no Município de Gouveia/MG, localidade que enfrenta recorrentes problemas de desabastecimento e fornecimento de água sem o devido tratamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

2.2. A situação atual expõe a população local a riscos sanitários, ambientais e sociais, evidenciando a urgência de dotar a comunidade de infraestrutura adequada para garantir o direito fundamental à água potável, conforme estabelecido pela Lei nº 11.445/2007 e pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

2.3. A contratação está alinhada às diretrizes do Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, que impõe ao Poder Público a universalização do acesso aos serviços de água potável até o ano de 2033.

2.4. Ademais, a medida atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 6, que trata do acesso universal à água limpa e ao saneamento, bem como aos preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função socioambiental da Administração Pública.

2.5. A ausência de sistema de tratamento na referida localidade tem provocado impactos negativos à saúde pública, com notificações de doenças de veiculação hídrica, além de comprometer o desenvolvimento urbano, turístico e econômico da comunidade.

2.6. A adoção da solução por meio de ETA compacta com tecnologia de filtragem por zeólita, sistema de ultrafiltração e clorador automatizado foi recomendada tecnicamente em razão de sua eficiência comprovada, facilidade de operação, baixo consumo energético e instalação simplificada.

2.7. O sistema proposto é adequado para contextos com limitações de infraestrutura e apresenta elevado desempenho na remoção de impurezas, sólidos em suspensão, metais pesados, compostos nitrogenados e microrganismos patogênicos.

2.8. A solução encontra-se em consonância com o planejamento institucional do Município de Gouveia/MG, especialmente com as ações da Secretaria Municipal de Administração.

2.9. A execução do objeto permitirá a ampliação da cobertura dos serviços de saneamento básico, contribuindo para a promoção da saúde, a preservação dos recursos hídricos e a valorização do espaço urbano da comunidade beneficiada.

2.10. A contratação da ETA compacta constitui medida necessária, oportuna e vantajosa sob os aspectos técnico, sanitário, ambiental e econômico, representando intervenção estruturante para a melhoria da qualidade de vida e para o cumprimento das obrigações legais do Município no tocante ao serviço público de abastecimento de água.

### **III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

#### **3.1. Abrangência da Solução**

3.1.1. A solução consiste no fornecimento e instalação de uma Estação Compacta de Tratamento de Água (ETA), com capacidade nominal de tratamento de 15 m<sup>3</sup>/h, incluindo todos os equipamentos e serviços correlatos para sua operação imediata e continuada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

3.1.2. O objeto compreende o ciclo completo de vida da solução, iniciando-se pelo fornecimento, passando pela instalação e operação inicial, treinamento operacional, manutenção assistida e suporte técnico, com garantia mínima, outorga sob responsabilidade da contratada e orientação sobre o gerenciamento ambiental de resíduos.

### 3.2. Componentes da Solução Contratada

3.2.1. A contratação envolverá, especificamente:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UN	QTD
1	Fornecimento e instalação de Estação Compacta de Tratamento de Água (ETA) em Plástico Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV), com filtro de zeólita, sistema de ultrafiltração e clorador automatizado, para captação superficial com vazão nominal de 15 m <sup>3</sup> /h, com automação de retrolavagem, operação assistida por 6 (seis) meses e outorga sob responsabilidade da contratada.	UN	01
2	Sistema de captação superficial e recalque com desnível de até 60 m, para vazão de 15 m <sup>3</sup> /h, com bomba trifásica de 5 CV e proteção contra sólidos grosseiros.	UN	01
3	Linha de recalque em tubo de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), diâmetro nominal de 40 mm, com comprimento de 1.020 m, incluindo conexões e fixações.	M	1.000
4	Interligações hidráulicas e elétricas (cabos, disjuntores, conexões, válvulas e suportes).	LB	01
5	Comissionamento e operação assistida do sistema.	Meses	06
6	Treinamento técnico operacional (conteúdo programático, material didático e emissão de relatório com certificação).	TB	01

3.2.2. Estão incluídos no escopo deste Termo de Referência: outorga instruída pela Contratada e protocolada em nome do Município, transporte, descarga, montagem, comissionamento, start-up, operação assistida por no mínimo 6 (seis) meses, treinamento operacional e garantia mínima de 60 (sessenta) meses.

### 3.3. Tecnologia Aplicada

3.3.1. O sistema utilizará tecnologia modular, composta por unidade compacta pré-fabricada em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro), com filtragem à base de zeólita natural ou sintética, promovendo eficiente remoção de metais pesados, ferro, manganês, partículas em suspensão, amônia e compostos nitrogenados.

3.3.2. A unidade contará com clorador automatizado (dosagem de hipoclorito de sódio ou pastilhas de cloro sólido), garantindo residual controlado dentro da faixa exigida pela Portaria GM/MS nº 888/2021 (0,2 a 2 mg/L).

3.3.3. O sistema será equipado com automação de retrolavagem e controle operacional remoto básico dos principais parâmetros (fluxo, cloro residual e pressão).

### 3.4. Treinamento Técnico

3.4.1. A contratada fornecerá treinamento operacional à equipe designada pela Administração Municipal, que contemplará:

- Operação diária e controle de parâmetros de qualidade da água;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

- Manutenção preventiva e identificação de falhas simples;
- Procedimentos para troca e regeneração da zeólita;
- Manuseio seguro dos produtos químicos envolvidos (cloro, soluções salinas);
- Boas práticas ambientais e de segurança do trabalho.

### **3.5. Manutenção, Assistência Técnica e Garantias**

3.5.1. Durante o período de operação assistida inicial de 6 (seis) meses, a contratada será responsável integralmente pela manutenção corretiva dos equipamentos.

3.5.2. A contratada assegurará garantia mínima de 60 (sessenta) meses para os equipamentos fornecidos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade por vícios, defeitos de instalação e falhas de desempenho imputáveis à execução contratual, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

3.5.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante o período de garantia, com tempo máximo de atendimento presencial emergencial não superior a 72 horas após solicitação formal da Administração.

### **3.6. Geração e Destinação de Resíduos**

3.6.1. O sistema deverá operar com mínima geração de resíduos sólidos, não sendo esperada geração significativa durante operação rotineira.

3.6.2. Caso haja necessidade eventual de retirada de resíduos ou sedimentos acumulados, a contratada será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

### **3.7. Acabamento das Instalações**

3.7.1. As instalações deverão ter acabamento técnico, visual e de segurança compatível com a paisagem e o contexto urbano/rural.

3.7.2. Os equipamentos deverão preferencialmente ser enterrados ou semi-enterrados, dotados de tampas de inspeção em fibra de vidro reforçada, devidamente vedadas, resistentes às intempéries e com acabamento visual apropriado.

3.7.3. As estruturas expostas deverão apresentar pintura resistente à radiação UV, acabamento liso, sem rebarbas ou arestas perigosas, e identificação técnica visível e legível.

### **3.8. Ciclo de Vida Completo do Objeto**

3.8.1. A solução ofertada compreenderá integralmente o ciclo de vida dos equipamentos e serviços, iniciando-se pela fabricação e fornecimento, seguida de transporte e instalação, comissionamento inicial, operação assistida, treinamento e capacitação técnica, e garantia contratual de funcionamento dentro dos parâmetros operacionais estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

3.8.2. A vida útil mínima prevista para o sistema principal (estrutura em PRFV) é superior a 30 anos, desde que seguidas as recomendações de manutenção preventiva indicadas pelo fabricante.

3.8.3. Os componentes filtrantes (zeólita, sistema de ultrafiltração e elementos do sistema clorador) terão ciclos de reposição definidos conforme especificações do fabricante, sendo esta reposição de responsabilidade da Administração após término da operação assistida, devidamente orientada pelo manual de operação fornecido pela contratada.

### **IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

#### **4.1. Participação de Consórcios**

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto contratado, que envolve o fornecimento e a instalação de sistema modular compacto de tratamento de água, cuja execução é viável de forma integral e direta por pessoa jurídica individualmente habilitada.

#### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial, limitada exclusivamente a atividades acessórias que não estejam diretamente relacionadas à concepção, instalação ou comissionamento dos sistemas, devendo ser previamente autorizada pela Administração e devidamente prevista na minuta contratual.

4.2.2. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, pelo atendimento aos requisitos legais, pela garantia contratual e pela observância de todas as obrigações técnicas e ambientais previstas neste Termo de Referência.

#### **4.3. Sustentabilidade**

4.3.1. A solução deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 4ª edição, 2024), incluindo eficiência energética, redução da geração de resíduos, durabilidade dos componentes, possibilidade de manutenção com menor descarte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na operação.

#### **4.4. Garantia do Produto, Manutenção e Assistência Técnica**

4.4.1. Será exigida garantia mínima de 60 (sessenta) meses para os equipamentos fornecidos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade contratual por vícios ocultos, defeitos de instalação e falhas de desempenho imputáveis à execução, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

4.4.2. Durante o período de operação assistida, a contratada será responsável por todas as intervenções corretivas necessárias, sem ônus para a Administração, devendo manter equipe técnica disponível para atendimento em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

4.4.3. A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos equipamentos durante seu prazo de vigência, incluindo substituição de peças, reparos e ajustes operacionais necessários ao restabelecimento do desempenho contratado, de responsabilidade integral da contratada e sem ônus para a Administração.

4.4.4. A contratada deverá possuir ou indicar assistência técnica especializada apta a atender de forma ágil e eficaz o Município de Gouveia/MG, garantindo suporte técnico durante todo o período da garantia, inclusive para orientações remotas sobre operação e manutenção preventiva.

### **V - EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

#### **5.1. Entrega, Instalação e Comissionamento**

5.1.1. A contratada será responsável por todas as etapas de execução física do objeto, devendo providenciar a outorga, o transporte, a descarga, o içamento, a alocação, a montagem, a interligação elétrica e hidráulica e a instalação integral da ETA compacta e de seus componentes acessórios, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.1.2. A entrega e instalação deverão ser realizadas no local indicado pela Administração Pública Municipal, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato, em horário comercial e com estrutura mínima disponibilizada para execução dos serviços.

5.1.3. O prazo máximo para a entrega, instalação e start-up do sistema será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura da ordem de serviço. Eventuais impedimentos imputáveis exclusivamente ao Município que inviabilizem a execução tempestiva não ensejarão aplicação de penalidades à contratada.

5.1.4. O sistema deverá ser entregue pronto para operação, com todas as funcionalidades testadas, ajustadas e registradas, incluindo aferições hidráulicas, testes elétricos e de automação.

#### **5.2. Start-up, Operação Assistida e Acompanhamento Técnico**

5.2.1. A contratada será responsável pela execução do start-up dos sistemas, o que compreende o comissionamento técnico, a ativação das unidades, a calibragem de componentes, o balanceamento de cargas hidráulicas e a otimização inicial dos parâmetros operacionais.

5.2.2. Após o start-up, será iniciado o período de operação assistida pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, consistente em acompanhamento técnico presencial e remoto destinado à estabilização do sistema, à capacitação da equipe municipal e à correção de ajustes operacionais, permanecendo a contratada responsável pelas intervenções corretivas necessárias sem ônus adicional à Administração durante esse período.

5.2.3. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada à disposição para atendimento presencial, com prazo máximo de resposta de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento de comunicação formal da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

5.2.4. Durante o período de operação assistida, a contratada permanecerá responsável pela manutenção corretiva integral dos equipamentos, devendo sanar falhas, substituir peças defeituosas e corrigir disfunções técnicas sem qualquer custo adicional.

### **5.3. Treinamento e Capacitação**

5.3.1. A contratada deverá ministrar treinamento técnico presencial, sem custos adicionais, à equipe indicada pela Administração, em data e local acordados, abrangendo, no mínimo:

- a) Rotinas diárias de inspeção e operação dos sistemas;
- b) Manuseio e substituição de insumos (zeólita e cloro);
- c) Procedimentos de retrolavagem, ajustes operacionais e segurança;
- d) Medidas de contingência para falhas simples;
- e) Boas práticas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

5.3.2. Ao final do treinamento, deverá ser emitido relatório com conteúdo programático, relação dos participantes e carga horária ministrada.

### **5.4. Documentação Técnica Obrigatória**

5.4.1. A contratada deverá entregar, no ato da instalação e start-up dos sistemas, a seguinte documentação técnica:

- a) Memorial descritivo atualizado dos equipamentos instalados;
- b) Manuais de operação e manutenção, em língua portuguesa;
- c) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), emitida(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MG) e, quando aplicável, ao Conselho Regional de Química (CRQ), cobrindo, individualmente ou em conjunto, os seguintes serviços: (i) elaboração do projeto de instalação hidráulica e elétrica; (ii) montagem e instalação da ETA compacta e do sistema de captação/recalque; (iii) comissionamento e start-up do sistema; e (iv) operação assistida, quando esta envolver responsabilidade técnica autônoma do profissional habilitado.
- d) Relatórios de comissionamento e treinamento realizado.

5.4.2. As ARTs de que trata a alínea "c" do item 5.4.1 deverão ser apresentadas à fiscalização do contrato nos seguintes prazos: (i) as ARTs relativas a projeto, instalação e interligações, até a data do recebimento provisório; e (ii) a ART relativa à operação assistida, até o início do referido período. A ausência de qualquer ART exigida impedirá o recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

### **5.5. Condições de Recebimento**

#### **Recebimento Provisório**

5.5.1. O objeto será recebido provisoriamente pela Administração mediante termo circunstanciado, após a instalação física dos equipamentos, interligações completas, comissionamento e início formal do período de operação assistida definido no item 5.2.2 deste Termo de Referência.

5.5.2. O recebimento provisório atestará:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

- a) A conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) A instalação adequada das unidades e sistemas complementares;
- c) O início do processo de operação com parâmetros em fase de estabilização.

### **Recebimento Definitivo**

5.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão satisfatória do período de operação assistida, observado o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Atestado de desempenho conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021;
- b) Entrega de todos os documentos técnicos exigidos;
- c) Regularização plena dos sistemas e aprovação das análises laboratoriais.

5.5.4. O prazo para formalização do recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do encerramento da fase de operação assistida e da entrega completa da documentação.

### **Rejeição do Objeto**

5.5.5. Verificada a inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, a Administração poderá:

- a) Recusar o recebimento provisório ou definitivo;
- b) Determinar substituições ou correções técnicas sem custos adicionais;
- c) Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

### **5.6. Condição para Início dos Pagamentos**

5.6.1. O pagamento somente será iniciado após o recebimento provisório, observado o início efetivo da operação dos sistemas instalados, conforme termo circunstanciado.

5.6.2. O pagamento será realizado em duas parcelas objetivamente vinculadas ao avanço físico da execução: (a) primeira parcela, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor contratual, após o recebimento provisório, condicionado à instalação concluída, comissionamento iniciado e entrega da documentação técnica mínima prevista no item 5.4.1, alíneas "a", "b" e "c"; (b) segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratual, após o recebimento definitivo, condicionado à conclusão satisfatória da operação assistida e à entrega integral de toda a documentação contratual e técnica exigida no item 5.5.3.

5.6.3. A contratada permanecerá responsável pela regularização dos parâmetros de tratamento durante todo o período de start-up e operação assistida, sendo o recebimento definitivo e o encerramento das obrigações condicionados ao atingimento dos índices de eficiência técnica previstos.

### **5.7. Responsabilidades ambientais**

5.7.1. A outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação superficial, nos termos dos arts. 10 e 17 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do Decreto Estadual nº 41.578/2001, será de responsabilidade da contrata e requerida em nome do Município de Gouveia/MG junto ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). A captação prevista de 15 m<sup>3</sup>/h supera os limites de uso insignificante fixados pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 09/2004 e está, portanto, sujeita a outorga regular. A elaboração e instrução de toda a documentação técnica exigida pelo IGAM são encargo exclusivo da Contratada, sem ônus adicional à Administração. A Contratada permanecerá igualmente responsável pelo descarte final do efluente tratado e dos resíduos gerados na operação, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.7.2. Caberá à contratada a obtenção das licenças necessárias para os equipamentos fornecidos, quando não dispensadas.

5.7.1.1. A Contratada deverá protocolar o requerimento de outorga em nome do Município junto ao IGAM no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura da ordem de serviço, e comprovar o protocolo à fiscalização do contrato mediante documento hábil.

5.7.1.2. A outorga emitida deverá ser apresentada à Administração como condição para o recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 5.5.3 deste Termo de Referência.

5.7.1.3. A eventual demora na emissão da outorga pelo IGAM, desde que o requerimento tenha sido protocolado tempestivamente e esteja devidamente instruído, não ensejará a aplicação de penalidades à Contratada por atraso, podendo o prazo de recebimento definitivo ser prorrogado pelo período correspondente.

### **VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Da Fiscalização**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Do Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **VIII. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

#### **Forma de Seleção**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.1. Será adotado o modo de disputa aberto, que permite que todos os licitantes acompanhem em tempo real as ofertas de seus concorrentes, incentivando uma maior concorrência e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)  
Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

obtenção de melhores preços para a administração pública. A disputa aberta confere rapidez ao processo licitatório, uma vez que os lances são apresentados e ajustados em tempo real, reduzindo o tempo necessário para avaliar e comparar propostas em sigilo.

## 8.2. Critério de Julgamento

8.2.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, condicionado ao atendimento integral das exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.2.1. Não atendam, integral ou parcialmente, às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.2.2. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;

8.2.2.3. Omitam ou apresentem de forma incompleta os elementos necessários à correta análise da viabilidade técnico-econômica da proposta.

## 8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Será exigida, ainda, a comprovação de qualificação técnica da empresa, conforme os seguintes critérios:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução prévia de serviços de fornecimento e instalação de estações compactas de tratamento de água com sistema de ultrafiltração, com características e desempenho similares ao objeto deste Termo de Referência. O(s) atestado(s) deverão estar devidamente registrados no respectivo Conselho de Classe.

b) Registro ativo da empresa licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para as atividades de projeto, instalação e comissionamento de sistemas hidráulicos e elétricos, nos termos da Lei nº 5.194/1966.

b.1) O registro junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) do profissional responsável pelos processos de desinfecção química, quando não já detido pelo responsável técnico registrado no CREA, deverá ser apresentado como condição para a assinatura do instrumento contratual.

## 8.4. Justificativa dos Requisitos de Qualificação Técnica

8.4.1. A exigência de capacidade técnico-operacional prévia para serviços de instalação de estações compactas de tratamento de água visa assegurar que a licitante possua experiência consolidada na execução de objetos com escopo semelhante, o que é essencial para garantir a eficiência da solução contratada e a segurança sanitária da população atendida.

8.4.2. A obrigatoriedade de registro da empresa junto ao CREA e ao CRQ, bem como do responsável técnico, busca garantir que as atividades técnicas relacionadas à engenharia civil,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)  
Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

instalações hidráulicas, sistemas de tratamento e controle químico estejam a cargo de profissionais habilitados, em conformidade com a legislação vigente.

8.4.3. Tais exigências são proporcionais à complexidade e à natureza especializada do objeto, e encontram respaldo no interesse público, na proteção ambiental e na promoção da saúde pública, considerando os riscos associados à má execução ou à deficiência técnica em sistemas de tratamento de água potável.

### **IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos custos unitários dos itens constantes na tabela da Seção I deste Termo de Referência, considerando os quantitativos máximos estimados e os preços unitários médios obtidos a partir de pesquisa de mercado.

9.2. Adotou-se como fonte de pesquisa, cotações atualizadas obtidas junto a fornecedores do setor, devidamente documentadas e arquivadas no processo administrativo correspondente.

9.3. Desta forma, o valor global estimado da contratação é de R\$380.666,66 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que representa o valor máximo potencial da contratação e servirá como referência para julgamento das propostas.

### **X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos da seguinte dotação orçamentária: 08.01.03.17.512.0023.3047.44905100 - 773.

### **XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, sendo o desatendimento causa de extinção do contrato conforme art. 137, II, do mesmo diploma legal; e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.
- 12.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 12.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)  
Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

12.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

### **XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

14.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, a graduação, o rito processual, os prazos de defesa, os efeitos das penalidades e os demais procedimentos são regidos integralmente pelos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, cujas disposições integram este Termo de Referência independentemente de transcrição, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

14.1.1. A multa, calculada sobre o valor do contrato licitado, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Para infrações verificadas na fase de seleção do fornecedor, antes da celebração do contrato, a base de cálculo será o valor estimado da licitação.

14.1.2. O impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito do ente federativo sancionador, e a declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos no âmbito de toda a Administração Pública, serão aplicados conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 156, 158 e 163 da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

14.1.3. A personalidade jurídica empresa poderá ser desconsiderada, com extensão dos efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração ou empresas coligadas, quando utilizada para encobrir práticas ilícitas, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4. As sanções serão comunicadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

14.5. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

14.6. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

### **XV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

15.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

15.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

15.4. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

Gouveia/MG, 25 de maio de 2026.

---

**Mairon Franciny dos Santos Abreu**  
Secretaria Municipal de Administração

---

**Bianca Cristina de Oliveira Souza**  
Engenheira CREA/MG 369178  
Prefeitura Municipal de Gouveia/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026**

PARTES:

### **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA/MG**, com sede na Alameda Souza Lima, Nº. 1270 - Bairro Capelinha, na cidade de Gouveia/MG, CEP: 39.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.754.144/0001-36, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Alberis de Oliveira, portador do CPF nº 411.777.206-63, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2026 - Processo Administrativo nº 032/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento e a instalação de Estação de Tratamento de Água Compacta (ETA), com vazão de 15 m<sup>3</sup>/h, incluindo sistema de captação superficial com recalque, linha de recalque em tubo PEAD, filtro com zeólita, sistema de ultrafiltração e clorador com automação de retrolavagem, com operação assistida pelo período mínimo de 6 (seis) meses, visando ao atendimento do Distrito de Vila de Alexandre Mascarenhas, no Município de Gouveia/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

**2.2** – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Gouveia/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação e de suas subseqüentes: 08.01.03.17.512.0023.3047.44905100 – 773.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1**- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

estabelecidos para prestação do serviço e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - As demais condições de fiscalização e gestão contratual estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - As condições de pagamento estão dispostas em seção específica do Termo de Referência vinculado a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1** - A forma e condições de recebimento estão dispostas no Termo de Referência vinculado a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92 e art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** - A data-base para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta.

**12.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que produziu efeitos o reajuste anterior.

**12.4** - O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser precificado e pactuado por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderão ser efetuados acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**15.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.4.** Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

**15.5.** Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

**15.6.** A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**15.7.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3502-0940/3502-0941

Email: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

Alameda Souza Lima, nº 1270 – Bairro: Capelinha – Gouveia/MG – CEP: 39.120-000

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

---

Prefeito Municipal  
Contratante

---

Representante Legal  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: